RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO E MEMÓRIA COLETIVA: A INFLUÊNCIA DO ESTEREÓTIPO RACIAL NA FORMAÇÃO DA PROVA CRIMINAL

Ana Paula Oliveira Almeida
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0009-0002-5692-2138
Endereço eletrônico:paulla5@bol.com.br

Ruy Hermann Araújo Medeiros
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/ 0009-0008-7486-0958
Endereço eletrônico: ruy.medeiros.adv@gmail.com

Palavras-chave: reconhecimento fotográfico; Memória; racismo

INTRODUÇÃO

O reconhecimento fotográfico é um meio de prova amplamente utilizado no inquérito policial e também na fase judicial para identificar suspeitos de envolvimento em infrações penais. Consiste na apresentação de uma ou mais fotografias à vítima ou testemunha, com o objetivo de confirmar a autoria ou esclarecer dúvidas sobre o crime. Embora seja amplamente empregado como meio de prova, esse instrumento apresenta grande fragilidade, uma vez que está diretamente condicionado à subjetividade da percepção humana e da lembrança. Nesse contexto, esta pesquisa busca analisar a relação entre os erros do reconhecimento fotográfico e a atuação de estereótipos raciais que estruturam a memória coletiva e social, demonstrando como esses estigmas influenciam o processo de rememoração do evento e, consequentemente, a identificação do suposto autor do crime. A análise concentra-se em processo em que a Defensoria Pública do Rio de Janeiro tenha atuado, uma vez que, a instituição vem questionando e combatendo o uso indiscriminado desse procedimento.

Ao deslocar a análise do reconhecimento fotográfico para o campo da memória, verifica-se que a construção social do suspeito pode ser compreendida a partir da noção de quadros sociais da memória desenvolvida por Maurice Halbwachs (1925). Esses quadros

fornecem categorias de interpretação da realidade que orientam a percepção dos indivíduos e a atribuição de significados aos fatos sociais. Nesse contexto, a associação historicamente construída entre criminalidade, pobreza, raça e determinados territórios constitui uma memória social que opera como referência para a identificação de suspeitos.

Esse quadro social é alicerçado pelo Estado, que cria uma memória nacional cujo enquadramento é de uma classe pobre categorizada (Pollak, 1989). O estereótipo do "pobre bandido" é produto da memória oficial do Estado que estigmatizou os pobres como criminosos. O Estado criou um quadro incompleto e reducionista sobre estas pessoas. A imagem estereotipada do pobre como de um potencial bandido se relaciona com uma memória social que de alguma forma foi sequestrada pelo Estado burguês e transformada em ideologia (manipulação das narrativas), que passou a povoar o imaginário da população. São memórias deliberadamente inventadas e difundidas pela esfera pública, pelo discurso oficial, faz parte do imaginário social.

Argumenta-se, que os erros do reconhecimento fotográfico não decorrem apenas de falhas procedimentais ou cognitivas, mas também de construções sociais que associam determinados grupos e territórios à criminalidade, contribuindo para a reprodução da seletividade penal e de injustiças no sistema de justiça criminal. O reconhecimento fotográfico não é neutro, a vítima rememora com toda essa carga de estigma, gerando falsas memórias. Ao realizar um reconhecimento fotográfico equivocado, a vítima não está necessariamente mentindo; suas lembranças podem estar sustentadas em uma memória coletiva marcada por estigmas, na qual se encontra sedimentado um perfil de suposto suspeito. O presente trabalho analisa, portanto, como esses referenciais enraizados na memória coletiva e oficial podem influenciar a identificação, contribuindo para condenações de pessoas inocentes quando baseadas apenas nesse procedimento, e não conjuntamente com outras provas.

METODOLOGIA

Primeiro realizamos o levantamento de processos judiciais dos tribunais do Rio de Janeiro de pessoas inocentes que foram consideradas suspeitas e, outras condenadas com base apena no reconhecimento fotográfico, com foco em processos em que a Defensoria do Rio de Janeiro tenha atuado. Em seguida é examinado as fragilidades do reconhecimento fotográfico e indaga se há um nexo causal ou associação entre o suspeito a raça, território e classe,

representações que permeiam a memória social que associa determinados grupos a suspeitos em potencial.

RESULTADO E DISCUSSÃO

A Defensoria Pública do Rio de Janeiro tem desempenhado papel relevante no enfrentamento das ilegalidades relacionadas ao reconhecimento fotográfico de suspeitos. Sua atuação concentra-se na impugnação de condenações fundamentadas exclusivamente nesse meio de prova e na denúncia do descumprimento das formalidades previstas no artigo 226 do Código de Processo Penal. Nesse contexto, a instituição tem questionado, perante os tribunais, a validade de condenações baseadas em reconhecimentos produzidos em desconformidade com as garantias processuais e não corroborados por outros elementos de prova.

Aponta a Defensoria Pública em suas manifestações, identificado nesta pesquisa por meio da análise dos autos processuais, o descumprimento, pelas autoridades policiais, das formalidades legais do procedimento de reconhecimento. Tais irregularidades favorecem a indução da identificação do suspeito, influenciando o processo de rememoração da vítima, cuja memória pode ser reconstruída a partir de referenciais sociais e institucionais preexistentes.

A pesquisa também destaca que as falhas observadas nos procedimentos de reconhecimento não podem ser compreendidas apenas como erros técnicos ou processuais, mas como manifestações de um imaginário social previamente construído acerca de quem deve ser identificado, considerado suspeito e reconhecido como criminoso. A associação historicamente construída entre criminalidade, raça, pobreza e territórios marginalizados consolida uma representação coletiva do "suspeito padrão", que passa a funcionar como parâmetro de identificação. O reconhecimento não se apoia exclusivamente na recordação individual, mas também em memórias socialmente produzidas.

Um dos erros mais recorrentes identificados na análise dos processos consiste na identificação de pessoas inocentes como suspeitas em razão de semelhanças físicas ou da influência de estereótipos e vieses, conscientes ou inconscientes. Assim, quando a testemunha associa o autor do delito a determinada etnia ou a um perfil social específico, tende a identificar como suspeita uma pessoa que corresponda a essas características, ainda que ela não seja a verdadeira autora do fato. Esse processo favorece a ocorrência de reconhecimentos equivocados e, consequentemente, a produção de graves injustiças.

A Coordenadora de Defesa Criminal da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Lucia

Helena Barros, ressalta a dimensão racial do problema ao apontar que dados estatísticos da instituição revelam um padrão alarmante: 80% das pessoas presas injustamente em decorrência de erros no reconhecimento fotográfico são negras. (Brasil, 2023).

Também assinalou o coordenador de Defesa Criminal da DPRJ, Emanuel Queiroz (Defensor Público), "O perfil dos injustiçados, em sua maioria, é o mesmo: pessoas negras, periféricas, pobres e com baixa escolaridade" (Queiroz, 2020). Observa-se que a identificação de suspeitos não ocorre em um espaço neutro de percepção, mas é mediada por quadros sociais de memória que orientam a interpretação da realidade.

CONCLUSÕES

O reconhecimento fotográfico, não obstante seja uma medida útil, traz muitas vezes preocupações ante os significativos erros que podem ocorrer durante o procedimento. Esses erros não estão associados à ideia de mentira ou falsa acusação da vítima, mas sim a de um erro involuntário a que qualquer pessoa pode ser acometida devido à memória social constituída. A pesquisa compreendeu que a forma como se percebe, rememora e identifica indivíduos no âmbito criminal não é neutra : ela é permeada por representações históricas consolidadas, que associam sistematicamente a condição socioeconômica e a identidade racial à ideia de periculosidade, consolidando estereótipos que são capazes de distorcer a lembrança e influenciar a identificação de pessoas, especialmente aqueles grupos socialmente marginalizados revelando a vulnerabilidade desse instrumento probatório que deriva, em grande medida de um racismo estrutural que terminam por induzir a prisões e/ou condenações injustas.

REFERÊNCIAS

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. São Paulo: Centauro, 2004.

HALBWACHS, Maurice. **Los marcos sociales de la memoria** Postfacio de Gérard Namer, Anthropos Editoiial; Concepción: Universidad de la Concepción; Caracas: Universidad Central de Venezuela, 2004.

POLLAK, Michael. **"Memória, esquecimento, silêncio**." In: Estudos Históricos, Rio de Janeiro: vol. 2, nº 3, 1989.

QUEIROZ, Emanuel (coord. de Defesa Criminal da DPRJ). Observações sobre perfil de

pessoas injustamente acusadas por reconhecimento fotográfico. In: Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório sobre reconhecimento fotográfico em sede policial**. Rio de Janeiro: DPRJ, 2020. Disponível em: https://www.migalhas.com.br/arquivos/2020/10/CB3467D570EF5B_HC598886.pdf. Acesso em: 16 jan. 2025.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. Culpabilidade por vulnerabilidade. Tradução de Daniel Andrés Raizman e Fernanda Freixinho. In: **Revista Discursos Sediociosos**, n. 14. Rio de Janeiro: Revan, 2004.